

CADERNO DE ENCARGOS SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Níveis de serviço gerais	5
Cláusula 6.ª Níveis de serviço específicos	5
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 9.ª Preço contratual	7
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Força maior	9
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	10
Cláusula 15.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 16.ª Foro competente	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de viagens e alojamento, em território nacional e no estrangeiro.
2. A entidade adjudicante não possui um mapa com a identificação do número de viagens e alojamentos necessários para a vigência do contrato, uma vez que este tipo de prestação de serviços irão sendo necessários após programas ou atividades que este Município decida participar e que sejam desenvolvidos em território nacional e internacional.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª e 6.ª do presente caderno de encargos, os serviços de viagens previstos no número anterior englobam os serviços de transportes aéreos, serviços de transportes ferroviários, serviços de alojamento e ainda os serviços acessórios de transferes, vistos e entrega de documentação.
4. Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
5. Os serviços de alojamento englobam a emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.
6. Os serviços acessórios englobam a emissão, alteração e cancelamento de transferes, a emissão, alteração e cancelamento de vistos e a emissão e entrega, a alteração de entrega e o cancelamento de entrega de documentação.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 3.^a | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e pelo prazo de 365 dias e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. O contrato terminará antecipadamente quando se esgotar o seu preço contratual ou quando o seu limite estiver próximo e o remanescente for insuficiente para a execução de novas prestações contratuais.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de viagens e alojamento de acordo com os níveis de serviços identificados nas cláusulas 5.^a e 6.^a do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a:
 - a) Designar um gestor de conta e um seu substituto que assegure que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos, e assegure a aplicação, à entidade pública adquirente/entidade requisitante, de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível nacional e internacional.
 - b) Não cobrar qualquer valor referente aos serviços acessórios, nomeadamente de transfere ou de entrega de documentação.
 - c) Apresentar, sempre que solicitado pela entidade pública adquirente, relatórios de níveis de serviço e de faturação identificando nomeadamente:
 - i. Identificação da entidade requisitante e respetivo contrato;
 - ii. Número, data e valor das faturas;
 - iii. Tipo e quantidade de serviços solicitados/prestados;
 - iv. Justificação para eventuais incumprimentos nos níveis de serviço.
 - d) Comunicar, antecipadamente, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
 - e) Não alterar condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
 - f) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | Níveis de serviço gerais

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- Garantir a existência de um gestor de conta (e um seu substituto), que possa ser contactado por qualquer via (presencial, telefónica e por correio eletrónico), todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- Os tempos de respostas aos pedidos de serviços, designadamente: orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros, sejam efetuados no limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação eletrónica e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 12 (doze) horas, desde que a comunicação evidencie essa situação.
- Os tempos de resposta para as emissões e entregas de documentação sejam efetuadas até 2 (duas) horas após a confirmação da emissão dos serviços, e em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 45 minutos.
- Os tempos de resposta a reclamações ou sugestões nunca poderão ser superiores a 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 6.^a | Níveis de serviço específicos

1. Na prestação de serviços de transporte aéreo, o adjudicatário obriga-se a:

- Proceder à consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e internacionais, em companhias regulares e *low cost airlines* de acordo com a solicitação da entidade adjudicante.
- Apresentar, pelo menos, 2 (duas) propostas para a viagem solicitada.
- A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
 - Das respetivas classes de voo.
 - Das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das respetivas tarifas.
 - De todos os custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos devidamente desagregados (ex: tarifa; taxa de emissão/XP/TSF/TASF; sobretaxa transportadora (YQ); taxa de segurança; etc), associados ao bilhete e à respetiva emissão.
 - Da política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada.
 - Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem qualquer custo para a entidade adjudicante e indicar a validade dessa pré-reserva.
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a entidade adjudicante forneça.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

vii. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (ex: mudança de aeroporto que obrigue a serviço de transfere, entre outros).

- d) Proceder à reserva, emissão e envio para a entidade adjudicante de passagens aéreas nacionais, europeias e internacionais, em companhias regulares e *low cost airlines*, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem.
- e) Proceder à alteração e cancelamento da viagem.

2. Para a prestação de serviços de alojamento, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Proceder à consulta e informação da disponibilização sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pela entidade adjudicante, quer sugeridos pelo adjudicatário dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis com categoria igual ou superior a 3 estrelas.
- b) Apresentar, pelo menos, 2 (duas) alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis.
- c) A informação referente às alíneas anteriores deverá ser acompanhada:
- i. Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento.
 - ii. Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das respetivas tarifas.
 - iii. Da política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada.
 - iv. Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a entidade adjudicante e indicar a validade dessa pré-reserva.
 - v. Da localização, que não deverá ser superior a 2 km de distância do local ou locais de realização do evento que determina a deslocação em serviço público, ou aquela que se mostre necessária para assegurar pelo menos dez resultados, exceto se a oferta de estabelecimentos hoteleiros na cidade ou região não assegurem condições mínimas de segurança, higiene ou salubridade.
 - vi. Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente: refeições; bebidas; entre outros), moradas, horários e acessibilidades.
 - vii. Outros elementos considerados relevantes.
- d) Proceder à reserva, emissão e envio para a entidade adjudicante do(s) voucher(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia.
- e) Proceder à alteração e cancelamento do alojamento.

3. Na prestação de serviços de transporte ferroviário, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Proceder à consulta e informação da disponibilização da viagem de acordo com a solicitação da entidade adjudicante, a qual deverá ser acompanhada:
- i. Da respetiva classe e horário de partida e chegada;
 - ii. Da política de alteração, reembolso e cancelamento da deslocação.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

iii. Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a entidade adjudicante deverá fornecer.

iv. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem.

b) Proceder à reserva, emissão e envio para a entidade adjudicante dos bilhetes eletrónicos, sempre que a companhia de transporte ferroviário o permita, os quais devem ser acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;

c) Proceder à alteração e cancelamento da viagem.

4. Para a prestação de outros serviços acessórios, o adjudicatário obriga-se a:

a) Informar da necessidade de requerer o serviço de transfeire entre terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;

b) Entregar a documentação física (ex: bilhetes de comboio; vouchers) nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante de cada fatura apresentada correspondente a cada nível de serviço prestado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos mencionados nas Cláusulas 5.^a e 6.^a, no valor de 100€ por cada incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do preço de cada viagem.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a (Foro competente).

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, no âmbito do objeto do contrato.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO	
	NIPG	2077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 19.^a | Contagem dos prazos

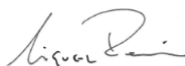
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Espinho, 2 de março de 2022

O Presidente da Câmara,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 02-03-2022
Assinatura Digital Qualificada